



LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2016

Autor: Poder Executivo
Humberto Carlos Ramos Amaducci - Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Mundo Novo e dá outras providências.”

HUMBERTO CARLOS RAMOS

AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei Complementar:

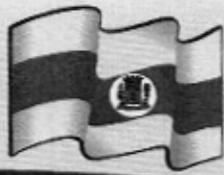
Art. 1º Fica criada a Ouvidoria do Município de Mundo Novo - MS, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas, fundações e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º A Ouvidoria, será vinculada à Controladoria Geral do Município, órgão central do Sistema de Controle Interno da Administração Pública.

Art. 3º A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 4º Compete à Ouvidoria do Município de Mundo Novo - MS:

I - receber denúncias, reclamações e críticas sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores ou agentes políticos da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

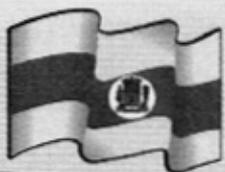


- II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;
- III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;
- IV - requisitar de qualquer órgão municipal, inclusive das empresas públicas, fundações e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações, denúncias ou sugestões recebidas;
- V - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
- VI - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;
- VII - comunicar ao Prefeito Municipal a necessidade de apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções;
- VIII - encaminhar à Procuradoria-Geral do Município, os casos que possam ensejar a instauração de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
- IX - manter sigilo quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como a sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes a proteção dos denunciantes;

Art. 5º Os serviços de Informações ao Cidadão – SIC, deverão estar vinculados à Ouvidoria do Município, com o intuito de assegurar o cumprimento da legislação e normas relativas à transparência e ao acesso à informação de forma eficiente.

Art. 6º As respostas aos cidadãos deverão ser processadas no prazo máximo de 20(vinte) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

Paragrafo único – Os órgãos da administração Pública Municipal



deverão encaminhar respostas às solicitações da Ouvidoria do Município no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, prorrogáveis mediante justificativa expressa, por mais de 05(cinco) dias corridos, ressalvadas as hipóteses com previsão legal específica.

Art. 7º A ouvidoria do Município poderá processar e analisar manifestações anônimas, desde que apresentem elementos suficientes à verificação dos fatos descritos, devendo os mesmos serem necessariamente fundamentados com base em indícios de irregularidades;

Art. 8º Todos os serviços prestados pela Ouvidoria deverão ser necessariamente gratuitos, ressalvados os casos em que serão solicitadas cópias de documentos aos órgãos consultados, onde poderão ser cobrados os valores das taxas de reprodução dos referidos documentos;

Art. 9º A organização e funcionamento da Ouvidoria do Município serão regulamentadas por ato do poder executivo;

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município, suplementadas no que couber e se fizer necessário;

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS OITO
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal